



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco

LEI MUNICIPAL Nº 002/93



**E M E N T A:** Dispõe sobre alteração na Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei de Organização Municipal e demais legislação vigente no País.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, a qual passará a funcionar durante o exercício de 1993, respeitando-se a Estrutura Orçamentária, com os seguintes Órgãos:

- 2. GOVERNO MUNICIPAL
  - 2.1 GABINETE DO PREFEITO
  - 2.2 SECRETARIA DO GOVERNO
  - 2.3 ASSESSORIA JURIDICA
- 3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
  - 3.1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
  - 3.2 DEPARTAMENTO DE PESSOAL
  - 3.3 DEPARTAMENTO DE MATERIAL E BENS
- 4. SECRETARIA DE FINANÇAS
  - 4.1 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
  - 4.2 DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL
  - 4.3 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco

Continuação.

- 5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
  - 5.1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
    - 5.1.1. - Setor Administrativo
    - 5.1.2. - Setor de Pessoal
  - 5.2 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS
    - 5.2.1. - Setor de Difusão Cultural e Desportiva
    - 5.2.2. - Setor de Ensino de 1º e 2º Graus
    - 5.2.3. - Setor de Supervisão
  - 5.3 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
  
- 6. SECRETARIA DE TURISMO
  - 6.1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
  - 6.2 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
  
- 7. SECRETARIA DE SAUDE
  - 7.1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
  - 7.2 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS
  - 7.3 DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA
  - 7.4 DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
  
- 8. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
  - 8.1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
  - 8.2 DEPARTAMENRO DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS
  - 8.3 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
  
- 9. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
  - 9.1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
  - 9.2 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS
  - 9.3 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco

Continuação.

Artº 2º - Fica em pleno desenvolvimento das atividades a nova Estrutura Administrativa, conforme organograma anexo, a qual deverá ser inserida na proposta orçamentária para o exercício de 1994.

Artº 3º - O custeio e manutenção de todas as atividades da nova Estrutura Administrativa, serão os mesmos constantes do orçamento Municipal em execução, sendo as despesas absorvidas pelas unidades orçamentárias que mais se aproximarem na atual estrutura que fica mantida para adequação na Proposta Orçamentária do próximo exercício.

Artº 4º - Para garantir e assegurar o regular funcionamento da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, ficam extintos todos os Cargos Comissionados constantes da Lei nº 021/90, com exceção dos cargos de Assessor Executivo que passarão a ter classificação C.C.3. ficando a partir da data de promulgação desta Lei, com a seguinte composição de Cargos Comissionados:

09 (nove) Cargos de Secretário - Símbolo C.C.1.

22 (vinte e dois) Cargos de Diretor de Departamento Símbolo CC.2.

10 (dez) Cargos de Assessor Executivo Símbolo CC.3.

Artº 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma verba de Representação de até 100% (cem por cento) dos vencimentos, aos titulares ocupantes de cargo de Secretário Municipal e Técnico Especializado.

Artº 6º - Aos chefes de setores, serão atribuídas gratificações de função constante do quadro de pessoal existente, que será composta de vencimentos mais a gratificação de função, deixando de perceber a gratificação quando da perda do cargo de chefia.

Artº 7º - Através de Portarias, o Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeará o seu pessoal para ocupar os cargos de confiança, constante do Art 4º da presente Lei, conforme estabelecido na Constituição Federal e adotará normas de operação de serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua permanente racionalização.

Artº 8º - As despesas para a manutenção dos cargos e alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor, as quais serão suplementadas na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco

Continuação.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

Artº 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 1993.

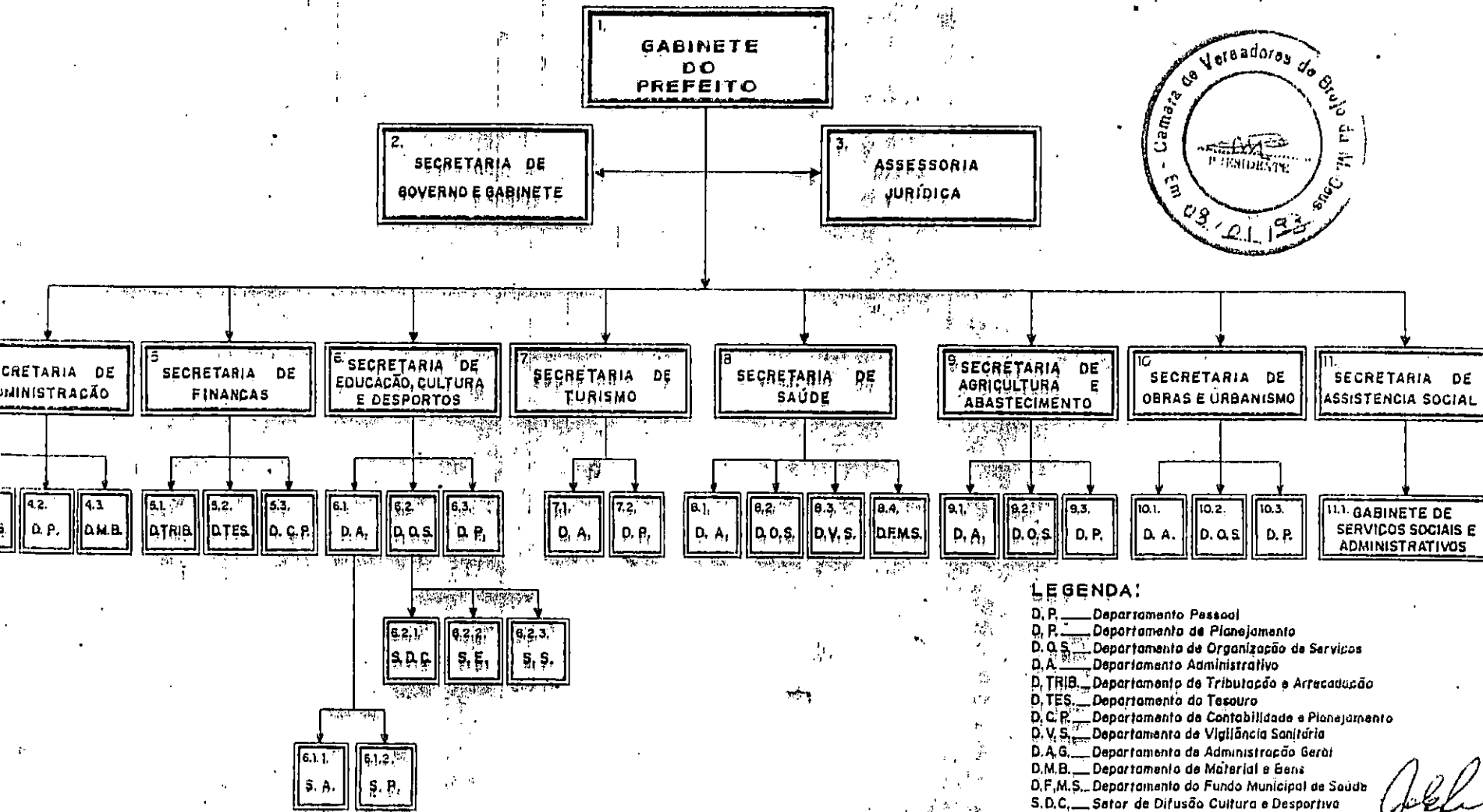
  
- PREFEITO MUNICIPAL -

a) José Edson de Sousa.

Anexo: Organograma da nova Estrutura Administrativa.

# ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

## 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



### LEGENDA:

- D. P. — Departamento Pessoal
- D. P. — Departamento de Planejamento
- D. O. S. — Departamento de Organização de Serviços
- D. A. — Departamento Administrativo
- D. TRIB. — Departamento de Tributação e Arrecadação
- D. TES. — Departamento do Tesouro
- D. C. P. — Departamento de Contabilidade e Planejamento
- D. V. S. — Departamento de Vigilância Sanitária
- D. A. G. — Departamento de Administração Geral
- D. M. B. — Departamento de Material e Bens
- D. F. M. S. — Departamento do Fundo Municipal de Saúde
- S. D. C. — Setor de Difusão Cultural e Desportiva
- S. E. — Setor de Ensino de 1º e 2º Grau
- S. S. — Setor Supervisão
- S. P. — Setor Pessoal
- S. A. — Setor Administrativo
- A. S. — Assessoria Jurídica